



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## **Lei nº 2.255, de 11 de maio de 2.017**

Altera a Lei 1.669, de 17 de março de 1.998 que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências”.

**Francisco Sergio Clapis**, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Faz Saber** que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 08 de maio de 2.017, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte...

### **LEI:**

**Artigo 1º** - O artigo 4º da Lei 1.669, de 17 de março de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

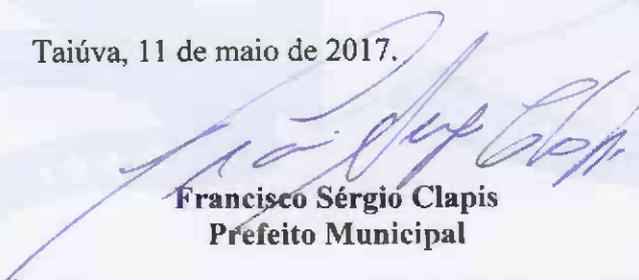
“Artigo 4º – O Conselho Municipal de Educação será composto da seguinte forma:

- I. 05 (cinco) representantes indicados pelo Poder Executivo
- II. Representante dos pais da Associação de Pais e Mestres
- III. Representante de alunos maiores de 16 anos
- IV. Representante dos Diretores da Rede Estadual
- V. Representante dos professores da Rede Municipal
- VI. Representante dos professores da Rede Estadual

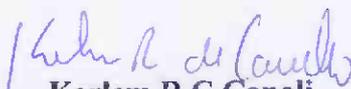
Parágrafo Único – Cada membro titular do CME terá um suplente, que o substituirá em seu afastamento ou em caso de vacância.”

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiúva, 11 de maio de 2017.

  
**Francisco Sérgio Clapis**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

  
**Kerlem R C Canoli**  
Diretora do DEPLAN